



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	<u>2216</u>	
DE	<u>13/04/26</u> POR	<u>unânime</u>
VOTOS CONTRA	<u>—</u>	
MESA DA C.M.M.A.	<u>13/04/26</u>	
		
PRESIDENTE		

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PAULO AFONSO; INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CT&I; E ESTABELECE MECANISMOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, À ECONOMIA CRIATIVA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Paulo Afonso, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, social e territorial por meio da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º. São fundamentos desta Lei:

- I - o interesse público, a eficiência administrativa e a melhoria dos serviços públicos;
- II - a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito municipal;
- III - a integração entre poder público, setor produtivo, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), instituições de ensino e sociedade civil;
- IV - a redução de desigualdades sociais e territoriais por meio da transformação digital e da inclusão produtiva;
- V - a proteção de dados pessoais, da privacidade e da segurança da informação.

Art. 3º. A execução desta Lei observará, no que couber, a legislação federal aplicável à ciência, tecnologia e inovação, ao empreendedorismo inovador, ao governo digital, à proteção de dados pessoais e às contratações públicas.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	<u>607</u>		
EM	<u>07/04</u>	de	<u>2026</u>
			
Secretaria Administrativa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, a legislação federal e estadual de ciência, tecnologia e inovação, de governo digital, de proteção de dados pessoais e de contratações públicas, especialmente, a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; a Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Capítulo III); o Decreto Federal nº 5.798, de 7 de junho de 2006; a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021; a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações supervenientes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ambiente de inovação: espaço físico ou virtual de estímulo à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, incluindo incubadoras, aceleradoras, laboratórios de prototipagem, parques tecnológicos e arranjos produtivos inovadores;

II - empresa de base tecnológica: pessoa jurídica que desenvolve produtos, serviços ou processos com conteúdo tecnológico novo ou significativamente aprimorado;

III - encomenda tecnológica: contratação de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema público específico;

IV - economia criativa: conjunto de atividades econômicas baseadas em conhecimento, cultura, criatividade e propriedade intelectual;

V - economia colaborativa: modelo socioeconômico baseado no compartilhamento de recursos, infraestrutura e capacidades;

VI - laboratório de fabricação digital (fab lab/makerspace): ambiente de experimentação e prototipagem com equipamentos e metodologias de desenvolvimento tecnológico;

VII - living lab: ambiente de teste em contexto real para validação de soluções inovadoras com participação de usuários;

VIII - internet das coisas (IoT): integração de dispositivos físicos conectados para coleta, troca e uso de dados com finalidade de automação e eficiência;

IX - startup: organização empresarial inovadora, de base tecnológica ou não, com modelo de negócio escalável, nos termos da legislação federal aplicável;

X - inovação aberta: prática de desenvolvimento de soluções por meio da colaboração entre governo, academia, setor produtivo e sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de CT&I:

- I - ampliar a capacidade de inovação do Município;
- II - fomentar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia;
- III - incentivar o empreendedorismo inovador, as startups e os pequenos negócios de base tecnológica;
- IV - fortalecer cadeias econômicas estratégicas locais;
- V - estimular soluções tecnológicas para desafios urbanos, sociais, ambientais e de gestão pública;
- VI - promover educação científica, tecnológica e empreendedora em todos os territórios do Município.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de CT&I será implementada nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 7º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I - planejamento de médio e longo prazo com metas, indicadores e avaliação de resultados;
- II - transversalidade da inovação nas políticas públicas municipais;
- III - estímulo à cooperação interinstitucional e à inovação aberta;
- IV - simplificação de processos e redução da burocracia para projetos de inovação;
- V - fortalecimento de ambientes de inovação no território municipal;
- VI - priorização de soluções com impacto social, econômico e ambiental positivo.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCTI

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, composto por:

- I - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI, como órgão central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

II - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, instituído por lei específica;

III - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

IV - Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI;

V - Ecossistema Municipal de Inovação, compreendendo ambientes promotores de inovação, públicos e privados;

VI - órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, com atuação em ações de CT&I;

VII - instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, com atuação no Município;

VIII - entidades representativas do setor produtivo, startups, micro e pequenas empresas inovadoras e negócios de impacto;

IX - organizações da sociedade civil com atuação em ciência, tecnologia, inovação, educação tecnológica e inclusão digital;

X - rede municipal de laboratórios de inovação, inclusive laboratórios de inovação pública, fab labs, makerspaces, living labs e ambientes correlatos.

§1º A integração de entidades não pertencentes à Administração Pública Municipal ao SMCTI ocorrerá por credenciamento, adesão ou instrumento de cooperação, na forma de regulamento.

§2º A participação no SMCTI não gera, por si só, vínculo jurídico, obrigação financeira ou remuneração, salvo previsão expressa em instrumento específico.

§3º O SMCTI poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalho para execução de projetos estratégicos, com composição e funcionamento definidos em regulamento.

Art. 9º A coordenação executiva do SMCTI competirá à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI atuará de forma articulada com as demais secretarias municipais, com órgãos estaduais e federais, com instituições de ensino, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), setor produtivo e organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§1º Os mecanismos e benefícios previstos nesta Lei poderão ser acessados pelos integrantes do SMCTI, observado o regulamento, dispensado credenciamento para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2º O Poder Executivo disciplinará, por decreto, os requisitos, critérios e procedimentos de credenciamento, manutenção, suspensão e descredenciamento.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação

Art. 11. À SMTI, como órgão central da política municipal, compete:

- I - coordenar a implementação desta Lei;
- II - elaborar, executar e monitorar o PMCTI;
- III - propor editais, programas, projetos e instrumentos de fomento;
- IV - apoiar a captação de recursos externos para CT&I;
- V - estruturar governança de dados e de transformação digital no âmbito da política de CT&I;
- VI - prestar apoio técnico-administrativo ao CMCTI, na forma de sua lei específica.

Seção II

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI

Art. 12. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, instituído por legislação específica, integra o SMCTI como instância colegiada consultiva, propositiva e de acompanhamento da Política Municipal de CT&I.

Parágrafo único. A composição, organização, competências e funcionamento do CMCTI observarão o disposto em sua lei específica.

Seção III

Do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 13. O PMCTI terá horizonte mínimo de 10 (dez) anos, com revisão periódica a cada 4 (quatro) anos.

Art. 14. O PMCTI conterà, no mínimo:

I - diagnóstico territorial e institucional;

II - objetivos estratégicos e metas mensuráveis;

III - programas e projetos prioritários;

IV - indicadores, linha de base, metas anuais e sistema de monitoramento;

V - estratégia de financiamento e captação de recursos;

VI - estratégia de apoio às empresas e ICTs do Município para captação de recursos e acesso a incentivos federais e estaduais de CT&I.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI

Art. 15. Fica instituído o FMCTI, de natureza contábil e financeira, vinculado à SMTI, com conta específica e execução conforme regulamento.

Art. 16. Constituem receitas do FMCTI:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências voluntárias e convênios;

III - recursos decorrentes de termos de cooperação, acordos e parcerias;

IV - doações, legados e contribuições;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - outras receitas legalmente admitidas.

Art. 17. Os recursos do FMCTI serão aplicados em ações, programas e projetos de CT&I, com seleção por critérios técnicos, impessoais e transparentes, por fluxo contínuo e/ou chamadas públicas, com prestação de contas e publicação dos resultados.

§1º A destinação dos recursos deverá estar alinhada às diretrizes e objetivos desta Lei e às prioridades do PMCTI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§2º A execução financeira poderá ocorrer por fluxo contínuo, por editais de chamada pública ou por instrumentos específicos de fomento, conforme regulamento e, quando houver, conforme regras do financiador.

§3º A seleção de propostas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, com divulgação pública de resultados.

Art. 18. A regulamentação definirá a governança do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, devendo prever, no mínimo:

- I - plano anual de aplicação;
- II - critérios de elegibilidade e priorização;
- III - monitoramento e avaliação;
- IV - publicação anual de receitas e despesas;
- V - transferência do saldo para o exercício seguinte;
- VI - controles de integridade e prevenção de conflito de interesses.

§1º Aplicam-se ao FMCTI as normas de controle, prestação e tomada de contas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

§2º A execução orçamentária e financeira do FMCTI observará a legislação de finanças públicas, de responsabilidade fiscal e as normas municipais de transparência ativa.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19. São instrumentos de estímulo:

- I - editais de fomento e chamadas públicas;
- II - bolsas, auxílios e premiações;
- III - apoio técnico, infraestrutura e uso compartilhado de espaços públicos de inovação, observada a legislação patrimonial e o regime jurídico de uso de bens públicos;
- IV - programas de aceleração, incubação e pré-incubação;
- V - capacitações em inovação, dados, tecnologia e empreendedorismo;
- VI - programas de inovação aberta entre setor público, ICTs e setor produtivo;
- VII - apoio à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

VIII - instrumentos de compras públicas para inovação, nos termos da legislação aplicável;

IX - subvenção econômica;

X - financiamento e crédito orientado à inovação;

XI - bônus tecnológico;

XII - fundos de investimento e de participação;

XIII - títulos financeiros e mecanismos correlatos de apoio à inovação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. O Município poderá instituir **programa de desafios públicos de inovação**, para seleção de soluções voltadas a problemas concretos da gestão municipal.

Art. 21. O Município poderá utilizar, observada a legislação vigente:

I - encomenda tecnológica;

II - contrato público para solução inovadora (CPSI);

III - diálogo competitivo e demais instrumentos de contratação adequados à inovação.

§1º Os instrumentos de que trata este artigo deverão conter definição do problema público, metas de desempenho, fases de validação, critérios de escalonamento e matriz de riscos.

§2º Os ajustes contratuais poderão dispor sobre titularidade, licenciamento, compartilhamento de resultados e transferência de tecnologia, observados o interesse público, a proporcionalidade do aporte público e a legislação aplicável.

§3º Os instrumentos de contratação de inovação poderão prever fase de prova de conceito, com critérios objetivos de sucesso, prazo de validação e regras de encerramento.

§4º A continuidade, expansão ou contratação definitiva da solução ficará condicionada à comprovação de desempenho, economicidade e interesse público.

Art. 22. Poderá ser instituído ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório municipal) para teste de soluções inovadoras de interesse público, com critérios objetivos de segurança, prazo e avaliação de resultados.

Art. 23. A concessão de incentivos econômicos ou fiscais dependerá de lei específica, observância das normas fiscais e orçamentárias vigentes e definição de contrapartida mensurável e auditável do beneficiário, com metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§1º O Município, por meio da SMTI e em articulação com os órgãos fazendários e de desenvolvimento econômico, poderá instituir ações de orientação técnica, capacitação e apoio informacional para que empresas locais elegíveis acessem incentivos fiscais federais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente os previstos na Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, observada a legislação aplicável.

§2º A concessão de incentivo tributário observará os requisitos da legislação de responsabilidade fiscal, inclusive estimativa de impacto e medidas de compensação, quando exigíveis.

Art. 24. O Município poderá adotar política de atração e retenção de investimentos em infraestrutura digital estratégica, incluindo data centers, serviços de computação em nuvem, inteligência artificial e ecossistemas tecnológicos correlatos, observados o interesse público, a sustentabilidade e a legislação aplicável.

§1º A concessão de incentivos econômicos, financeiros, urbanísticos e tributários para os empreendimentos de que trata o caput dependerá de lei específica, observadas as normas fiscais e orçamentárias vigentes.

§2º Os instrumentos de incentivo poderão prever contrapartidas mensuráveis, entre outras:

- I - geração de emprego e qualificação profissional local;
- II - estímulo à cadeia de fornecedores locais e à inovação aberta com instituições científicas, tecnológicas e de inovação;
- III - investimentos em conectividade, inclusão digital e transformação digital de serviços públicos;
- IV - metas de eficiência energética, uso de fontes renováveis, gestão hídrica e redução de impactos ambientais;
- V - requisitos de segurança da informação, proteção de dados e continuidade operacional.

§3º O Poder Executivo poderá instituir rito administrativo coordenado para projetos estratégicos de infraestrutura digital, sem prejuízo do licenciamento ambiental, urbanístico e das demais exigências legais.

§4º O regulamento disporá sobre critérios de elegibilidade, priorização, monitoramento, transparência e avaliação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS PRIORITÁRIOS DE PAULO AFONSO

Art. 25. Sem prejuízo de outros definidos no PMCTI, são eixos estratégicos prioritários:

- I - transição energética, eficiência energética e tecnologias limpas;
- II - soluções para convivência com o semiárido, segurança hídrica e sustentabilidade;
- III - cidade inteligente, mobilidade, segurança cidadã e gestão urbana baseada em dados;
- IV - saúde digital e inovação em serviços de saúde;
- V - educação científica, tecnológica e digital, com inclusão de jovens;
- VI - economia criativa, turismo inteligente e empreendedorismo local;
- VII - transformação digital da administração pública.

Art. 26. Os eixos estratégicos deverão orientar editais, programas, parcerias e investimentos públicos municipais em CT&I.

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO E DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 27. O Município promoverá programas contínuos de inovação no setor público para melhoria da eficiência, qualidade e acesso aos serviços.

Art. 28. A transformação digital deverá observar interoperabilidade, simplificação de serviços, transparência e participação social.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais em projetos de CT&I obedecerá à legislação de proteção de dados, com medidas de segurança e governança.

Parágrafo único. Quando cabível, deverão ser adotados relatório de impacto à proteção de dados, medidas de minimização, rastreabilidade e gestão de riscos.

Art. 30. Projetos com uso de inteligência artificial e automação deverão observar princípios de legalidade, finalidade pública, não discriminação, auditabilidade proporcional e supervisão humana adequada.

§1º Em soluções de alto impacto para serviços públicos essenciais, deverá haver avaliação prévia de risco, supervisão humana e mecanismos de auditoria proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§2º Em hipóteses de alto impacto, deverão ser adotados mecanismos de revisão humana das decisões automatizadas.

§3º O regulamento disciplinará medidas de transparência, rastreabilidade e mitigação de vieses, observada a proporcionalidade.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE TALENTOS E INCLUSÃO INOVADORA

Art. 31. O Município incentivará programas de formação e qualificação em CT&I, com prioridade para juventude, mulheres, população vulnerável, povos e comunidades tradicionais, e territórios periféricos e rurais.

Art. 32. Serão fomentadas ações de letramento digital, cultura maker, robótica educacional, programação e empreendedorismo inovador.

Art. 33. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa, Sistema S, fundações e organizações da sociedade civil para execução de programas de formação em CT&I.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 34. A execução da Política Municipal de CT&I será acompanhada por indicadores e metas definidos no PMCTI.

Art. 35. A SMTI publicará relatório anual de resultados, contendo:

- I - programas executados;
- II - recursos aplicados;
- III - indicadores de desempenho e impacto;
- IV - recomendações para aprimoramento da política pública.

§1º O relatório anual será publicado no Portal da Transparência e em seção específica de CT&I do sítio oficial do Município.

§2º Sempre que possível, os dados serão disponibilizados em formato aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 36. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI participará da avaliação periódica da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e poderá propor revisões do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, observado o disposto em sua legislação específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dos programas, editais, oportunidades, resultados e benefícios decorrentes desta Lei, por meio de portal oficial e de outros canais institucionais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 38. O PMCTI deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses contados da publicação do decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 06 de abril de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:0247820
7508

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.06 10:48:39
-03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 05/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 22/2026 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PAULO AFONSO; INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CT&I; E ESTABELECE MECANISMOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, À ECONOMIA CRIATIVA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO.**

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o Sistema Municipal de CT&I, estabelecendo diretrizes, instrumentos e mecanismos destinados à promoção do desenvolvimento sustentável por meio da inovação, da transformação digital e da produção científica.

A proposta cria bases legais modernas para o incentivo à pesquisa aplicada, ao empreendedorismo inovador, à qualificação tecnológica e à integração entre o poder público, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade civil.

Destaca-se ainda que o projeto introduz instrumentos contemporâneos de inovação na administração pública, permitindo ao Município utilizar modelos modernos de contratação, tais como encomenda tecnológica, Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), diálogo

Recebido em
07/04/2026
Márcia Gotelli Moreira
Secretária Administrativa
Câmara Mun. Paulo Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

competitivo e ambientes regulatórios experimentais (sandbox), possibilitando o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras voltadas à melhoria dos serviços públicos.

A iniciativa visa ampliar a capacidade do Município de captar recursos estaduais, federais e internacionais, atrair investimentos estratégicos e fomentar novas oportunidades econômicas e tecnológicas para Paulo Afonso, sem geração de novos custos diretos imediatos ao erário municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 22/2026** à apreciação dos nobres membros dessa Colenda Câmara Municipal, para apreciação e votação, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 06 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.06 10:48:13
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000607

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/07000607

Número / Ano	000607/2026
Data / Horário	07/04/2026 - 12:34:57
Ementa	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PAULO AFONSO; INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CT&I; E ESTABELECE MECANISMOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, À ECONOMIA CRIATIVA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	14
Número da Matéria	22
Emitido por	sapladmin1

PL 05-2026 Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Paulo Afonso - BA



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br em 07/04/2026 11:42

Detalhes Cabeçalhos

Mensagem n 05 e PL Política Municipal de ciência, tecnologia e inovação de Paulo Afonso.pdf (~325 KB)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, nos próximos instantes, será encaminhado o Projeto de Lei devidamente elaborado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, para fins de análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo atender às necessidades administrativas e legais do Município, encontrando-se em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal.

*Recubi em
07/04/2026.*

Maria
Maria Coniite Moreira
Secretária Administrativa
Câmara Mun. Paulo Afonso

*Protocolado e
realimentado
07/04/26.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 22 / 26.

DATA: 07 / 04 / 26.

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PAULO AFONSO; INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CT&I; E ESTABELECE MECANISMOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, À ECONOMIA CRIATIVA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO.

Autor: Chefe do Executivo
Apresentado e lido na Sessão nº 2216 **de** 1304-26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanclonado em _____ Constituído na Lei Nº _____